



RPJ IGUAPE 1917/2021

CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

QUARTA ALTERAÇÃO, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA CRESCER PARA O FUTURO

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º A **Crescer para o Futuro**, CNPJ 08.921.154/0001-28 constituída em 06 de novembro de 2006 é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com foro na comarca de Iguape, Estado de São Paulo, regida pelo presente estatuto e pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede da **Crescer para o Futuro** fica na Rua General Osório, nº 100, Balneário São Martinho, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, CEP 11925-000.

Art. 3º O prazo de duração da **Crescer para o Futuro** é indeterminado.

Art. 4º A **Crescer para o Futuro** tem as seguintes finalidades:

- I - desenvolver a atividade de assistência social e socioeducativas, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (art. 18, Lei 12.101/09).
- II - desenvolver programa de apoio e assistência à família, a criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso;
- III - desenvolver programas projetos e serviços de educação;
- IV - promover assistência à criança, adolescente e jovem na faixa etária de 06 anos a 18 anos.
- V - desenvolver programas, projetos e serviços de esporte e lazer;
- VI - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- VII - promoção, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- VIII - promover a defesa de direitos sociais,
- IX - serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- X - organizar palestras, seminários, encontros, simpósios, workshops, cursos e oficinas;
- XI - desenvolver e integrar programas e projetos com a Administração Pública e iniciativa privada;
- XII - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XIII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIV - realizar estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- XV - atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- XVI - realizar de forma individual ou em parcerias, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de materiais gráficos com informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XVII - coleta de resíduos não perigosos;
- XVIII - apoio a grupos e coletivos ainda não formalizados que trabalhem manifestações artísticas e musicais e culturais e suas vertentes.



RPJ IGUAPE 1917/2021

CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 – Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 – Email: ongcpfilha@msn.com

- XIX - produção de artesanato, artes plásticas e trabalhos manuais;
- XX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XXI - promover campanhas e projetos de saúde preventiva, como fisioterapia, apoio psicológico, terapias ocupacionais, nutrição e ginástica laboral;
- XXII - desenvolver programas e projetos de educação ambiental.
- XXIII - fomentar ações que promovam o turismo e ecoturismo;
- XXIV - desenvolver programas e projetos voltados para adultos, idosos e suas famílias;
- XXV - desenvolver projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- XXVI - captar recursos financeiros e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XXVII - executar serviços, projetos e programas de assessoramento voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, de formação e capacitação de lideranças;

Art. 5º No cumprimento das suas finalidades, a **Crescer para o Futuro** obedecerá as seguintes normas:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - proibição de qualquer tipo de discriminação, seja por classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor ou crença religiosa;
- IV - o acesso gratuito de usuários aos programas, projetos e serviços, respeitará a forma de gratuidade determinada nas legislações pertinentes;
- V - a associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 6º A **Crescer para o Futuro** poderá desenvolver ações em todo o território nacional e organizar-se em quantas unidades se fizerem necessárias, na forma de escritórios de representação e filiais.

Art. 7º A **Crescer para o Futuro** poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos legais necessários para o desenvolvimento de suas finalidades, bem como, articular-se de forma conveniente com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 8º A **Crescer para o Futuro** será denominado doravante no presente estatuto simplesmente de associação.

Capítulo II

Do Quadro de Associados

Art. 9º A associação é constituída por número ilimitado de associados, organizados nas seguintes categorias:

- I – Associado Fundador;



RPJ IGUAPE 1917/2021

CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Profissional;
- V – Associado Benemérito;
- VI – Associado Honorário.

Parágrafo Único – Somente serão admitidos como associados, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e consideradas civilmente capazes.

Art. 10. O Associado Fundador é a pessoa física presente na Assembleia de Constituição e que assumir compromissos na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da associação.

Art. 11. O Associado Contribuinte é a pessoa física que solicitar a sua admissão após a Assembleia de Constituição e que assumir compromissos ou contribuir na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da associação.

Art. 12. Será Associado Efetivo, o Associado Contribuinte que participar das atividades da associação por período não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, que irá compor a categoria a convite do Conselho de Administração, passando a ter o direito de se candidatar a cargos eletivos.

Art. 13. O Associado Profissional é o profissional de qualquer profissão que assumir compromissos ou contribuir na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da associação.

Art. 14. O título de Associado Benemérito é dado como homenagem à pessoa física, já admitida na associação e que prestar serviços relevantes a mesma, seja por atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Art. 15. O título de Associado Honorário é dado como homenagem à pessoa física não associada, que prestar serviços relevantes a associação, seja por atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Art. 16. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Art. 17. Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Parágrafo Único - Os associados não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações de âmbito pecuniário assumidas pela associação e os administradores somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniárias em casos em que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos a associação.

Sessão I

Da Admissão, Afastamento, Demissão, Suspensão e Exclusão

Art. 18. A aprovação para a admissão de um associado e a concessão de título de benemérito ou honorário será de responsabilidade do Conselho de Administração.



RPJ IGUAPE 1917/2021

CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

Art. 19. Para o seu afastamento temporário ou demissão espontânea, o associado deverá encaminhar uma solicitação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O associado que solicitar o seu afastamento temporário ou demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados, exceto quando houver alguma sanção administrativa ou pendência financeira no seu desligamento.

Art. 20. Em casos onde um associado apresentar problemas de violação do presente estatuto, mau uso do nome ou danos financeiros e patrimoniais à associação, calúnia ou difamação de diretores e associados, contrariar as decisões das assembleias gerais, desvio da ética e dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais, ocupar cargo ou função incompatíveis com as finalidades da associação, o mesmo estará sujeito às seguintes penas:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária dos seus direitos por um período de até 90 (noventa) dias corridos;
- III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único - A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar onde fique assegurado o direito a ampla defesa e recurso.

Art. 21. Para a aplicação das penas a um associado, o processo consiste em:

- I - constatado um problema, o Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância formada por até 05 (cinco) membros, para análise da situação e auxiliá-lo na emissão de um parecer, para tanto, poderá convocar o associado *sub judice* e se houver, os demais envolvidos para serem ouvidos;
- II - o Conselho Fiscal terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar o parecer;
- III - a deliberação para a aplicação de uma pena ocorrerá em reunião conjunta entre Conselho de Administração e Conselho Fiscal, através de voto secreto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes e, caso o associado *sub judice* for membro de um dos conselhos, o mesmo não poderá participar da reunião;
- IV - em caso de decisão pela advertência por escrito ou suspensão temporária dos direitos, o 1º Titular do Conselho Fiscal deverá encaminhar a decisão por escrito ao associado.
- V - em caso de decisão pela exclusão, os procedimentos consistem em:
 - a) atendido o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo, o associado será informado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, encaminhada pelo 1º Titular do Conselho de Fiscal, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação;
 - b) após o decurso de prazo, independente da apresentação de defesa, o caso será decidido em conformidade com o Inciso III do presente artigo e, mantida a pena de exclusão, o associado deverá ser notificado por escrito.
 - c) caberá ao associado o direito a recurso, para tanto, deverá se manifestar por escrito ao 1º Titular do Conselho Fiscal, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da notificação, solicitando que o seu caso seja objeto de deliberação em última instância em Assembleia Geral Extraordinária.
 - d) o Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, onde a forma de decisão será por voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.
 - e) uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

Art. 22. O associado que parar de frequentar as atividades e deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas da anuidade sem apresentar justa causa, terá os seus direitos suspensos até que regularize a sua situação junto ao Conselho de Administração.

Sessão II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 23. São direitos dos associados, quites com as suas obrigações:

- I - frequentar a sede da associação;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela associação, em conformidade com as normas que os regulamentam;
- III - convocar e participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- IV - aos associados fundadores e efetivos, se candidatar a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24. São deveres dos associados:

- I - acatar as decisões das assembleias gerais;
- II - atender as finalidades da associação;
- III - zelar pelo nome da associação;
- IV - participar das atividades da associação.
- V - pagar pontualmente as anuidades e demais obrigações.

Parágrafo Único - O valor do pagamento ou a isenção da anuidade de cada categoria de associado será determinado pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates.

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas neste artigo, deverá haver prévia autorização por escrito do Presidente do Conselho de Administração, que indicará um responsável pela mesma.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Art. 26. Para a sua administração, a associação é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva.



RPJ IGUAPE 1917/2021

CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

Art. 27. Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e, a associação não distribui lucros, bonificações, gratificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma ou pretextos.

Art. 28. A convocação dos órgãos deliberativos poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Sessão I

Das Assembleias

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são os órgãos supremos de decisão da associação.

§ 1º Poderão participar das assembleias gerais todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração em Assembleia Geral.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

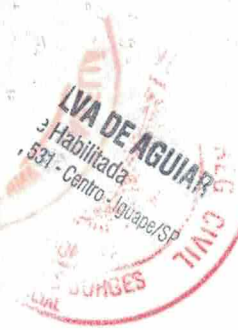
- I - eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar e propor planos de trabalho;
- III - aprovar contas e balanços;
- IV - aprovar relatórios de atividades;
- V - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VI - aprovar e alterar o regimento interno;
- VII - demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único - A forma de deliberação da pauta de uma Assembleia Geral Ordinária, com exceção do inciso I, será através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da associação.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - aprovar e propor planos de trabalho;
- II - aprovar contas e balanços;
- III - aprovar relatórios de atividades;
- IV - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- V - eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI - alterar ou reformar o presente estatuto;
- VII - aprovar e alterar o regimento interno;
- VIII - excluir associados;
- IX - destituir administradores;



RPJ IGUAPE 1917/2021

CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

- X - dissolver a associação;
- XI - demais assuntos de relevância.

§ 1º As deliberações dos incisos VI, VIII, IX e X serão através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para cada fim.

§ 2º A forma de deliberação da pauta de uma Assembleia Geral Extraordinária, com exceção dos incisos V, VIII, e IX, serão através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34. Uma Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I - pelo Conselho de Administração;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 35. A convocação de uma Assembleia Geral deverá ser através de uma das seguintes formas:

- I - edital de convocação fixado na sede da associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral;
- II - circular entre os associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral;
- III - edital de convocação publicado em jornal impresso com circulação no município sede da associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 36. O Edital de Convocação de uma Assembleia Geral deverá conter:

- I - data;
- II - horário;
- III - endereço completo;
- IV - quórum para a instalação;
- V - pauta.

Parágrafo Único - Uma Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos determinados de forma explícita no edital de convocação.

Art. 37. O quórum para a instalação de uma Assembleia Geral deverá ser da seguinte forma:

- I - em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - em segunda chamada, meia hora depois, com no mínimo 06 (seis) associados em pleno gozo dos seus direitos;

Parágrafo Único - Quando uma Assembleia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, as deliberações só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na convocação.

Art. 38. A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.



RPJ IGUAPE 1917/2021

CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

Sessão II

Do Conselho de Administração

Art. 39. O Conselho de Administração é constituído por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições total ou parcial dos seus integrantes, para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Tesoureiro;
- III - Secretário;
- IV - Suplente.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

- I - representar a associação;
- II - convocar assembleias gerais;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - propor e elaborar planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- V - administrar a associação e suas respectivas contas;
- VI - receber e emitir documentos estabelecidos por esse estatuto, em nome da associação.

Art. 41. Compete ao Presidente:

- I - representar e responder pela associação;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- III - abrir, manter e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- IV - assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V - assinar contratos, documentos, notificações, cartas, ofícios, requerimentos e recebimentos;
- VI - administrar a associação em conjunto com os demais membros do conselho e com a Secretaria Executiva;
- VII - propor planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- VIII - responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão da associação.

Art. 42. Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar e encaminhar documentos contábeis, fiscais e informações para os registros da contabilidade;
- II - abrir, manter e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III - assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Presidente;
- IV - apresentar as contas, balancetes e o balanço anual;
- V - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 43. Compete ao Secretário:

- I - secretariar reuniões e assembleias gerais;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sob sua responsabilidade os livros da associação;
- IV - substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- V - assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Presidente, nas faltas e impedimentos do Tesoureiro;



CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcplha@msn.com

Art. 44. Compete ao Suplente, auxiliar o Secretário no desenvolvimento de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - O Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, mesmo com a presença do Secretário e, nessa condição, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 45. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da associação.

§ 1º As reuniões só terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Com exceção dos casos de aplicação de penas a associados e destituição de administradores, a forma de deliberação das pautas será por meio de voto aberto, com aprovação por maioria simples dos presentes.

§ 3º Todos os membros do conselho poderão participar das reuniões, com exceção dos casos de aplicação de penas a associados ou destituição de administradores, onde um membro esteja *sub judice*.

Sessão III

Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições total ou parcial dos seus integrantes, para os seguintes cargos:

I - 1º Titular;

II - 2º Titular;

III - 3º Titular;

IV - Suplente.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal;

I - convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;

II - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - fiscalizar e emitir parecer sobre os atos do Conselho de Administração;

IV - fiscalizar e emitir parecer sobre a conduta de administradores e associados;

V - fiscalizar e emitir parecer sobre planos de trabalho, programas, projetos e serviços;

VI - fiscalizar, aprovar e emitir parecer sobre contas e balanços;

VII - analisar e emitir parecer sobre solicitação de impugnação de chapas candidatas ao processo eletivo;

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Parágrafo Único - Uma Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal, será presidida e secretariada pelos seus membros.

Art. 48. Compete ao 1º Titular:

I - convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;

II - assinar documentos e pareceres do Conselho Fiscal;

III - representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.



CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

Art. 49. Compete ao 2º Titular:

I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – secretariar reuniões e assembleias gerais;

III – manter sob sua responsabilidade os livros e documentos do Conselho Fiscal.

Art. 50. Compete ao 3º Titular, auxiliar o 2º Titular nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 51. Compete ao Suplente, auxiliar o 3º Titular e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, mesmo com a presença do 3º Titular e, nessa condição, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 52. O Conselho Fiscal poderá criar comissões de sindicâncias e solicitar o apoio técnico de profissionais qualificados para a emissão de parecer e tomada de decisões.

Art. 53. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de pessoas físicas e jurídicas para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação técnica.

Art. 54. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que os assuntos forem de interesse da associação.

Parágrafo Único – Os procedimentos para as reuniões do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 45 do presente estatuto.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal poderão realizar reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, com direito a voz e voto.

Sessão IV

Da Secretaria Executiva

Art. 56. A Secretaria Executiva é o órgão de execução e acompanhamento, cujos membros, associados ou não, poderão ser contratados e remunerados.

Parágrafo Único – A associação poderá contratar serviços de terceiros, através de pessoas físicas ou jurídicas para a execução e desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 57. A estrutura administrativa e operacional da Secretaria Executiva será dimensionada de acordo com o volume de programas, projetos e serviços desenvolvidos.

Art. 58. No desenvolvimento de atividades específicas, a associação poderá constituir departamentos.

Art. 59. Compete à Secretaria Executiva:



CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcplha@msn.com

- I - administrar a associação sob comando do Conselho de Administração;
- II - cadastrar documentos e encaminhar para os segmentos interessados;
- III - organizar e executar planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- IV - desenvolver ações para a atualização e aperfeiçoamento constante da associação;

Capítulo IV Do Processo Eletivo

Art. 60. Para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cada conselho deverá inscrever sua chapa completa, com os respectivos cargos e qualificação dos membros, protocoladas na secretaria da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes da data estipulada para a eleição.

Art. 61. A eleição de cada conselho ocorrerá em uma única Assembleia Geral e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para presidir e secretariar o processo de eleição;
- II - a votação será secreta e permitida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- III - em caso de chapa única, será permitida a aprovação por aclamação;
- IV - em caso de 02 (duas) chapas concorrentes, será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos;
- V - em caso de mais de 02 (duas) chapas concorrentes, será proclamada eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos e, não ocorrendo primeiro turno da votação, nova eleição será disputada no mesmo dia e local, 15 (quinze) minutos depois, concorrendo apenas as 02 (duas) mais votadas e em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que tiver o membro concorrente ao cargo majoritário com mais tempo como associado;
- VI - encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - Não havendo chapa formalizada para um ou mais conselhos até a data da prevista, os associados poderão candidatar-se individualmente para os cargos de cada conselho durante a Assembleia Geral prevista para a eleição.

Art. 62. A solicitação para a impugnação de uma chapa deverá ser realizada por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal em até 05 (cinco) dias corridos de antecedência da data estipulada para a eleição.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância composta por até 05 (cinco) membros para a análise da solicitação e auxiliá-lo na emissão de um parecer.

§ 2º O Conselho Fiscal terá um prazo de 03 (três) dias corridos a partir da solicitação de impugnação para apresentar o parecer.

§ 3º Em caso de decisão pela impugnação, o Conselho Fiscal deverá encaminhar o assunto para deliberação na Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição.

§ 4º Ocorrendo impugnação, cancelamento da chapa eleita ou caso nenhuma chapa se candidate ao pleito, deverá ser marcada uma nova eleição em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos e o mandato em exercício será prorrogado automaticamente.



CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpilha@msn.com

Art. 63. A posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral onde ocorrer à eleição.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 64. Constituem fontes de recursos da associação:

- I – patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – auxílios e contribuições;
- III - renúncias e incentivos fiscais;
- IV – prestação de serviços;
- V – subvenções e recursos públicos;
- VI – contribuições associativas;
- VII – recursos estrangeiros;
- VIII – financiamentos internos e externos;
- IX – repasses;
- X – contratos.
- XI – termos de colaboração;
- XII – termos de fomento;
- XIII – termos de cooperação;
- XIV – termos de parceria;
- XV – taxas de administração;
- XVI – taxas de gestão;
- XVII – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XVIII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIX – receitas sobre direitos autorais e de produção de materiais promocionais;
- XX – bilheterias de eventos;
- XXI – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- XXII – usufrutos que lhe forem conferidos;
- XXIII – resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXIV – resultados de quotas de participação.
- XXV – legados;

Parágrafo Único – As fontes de recursos poderão ser provenientes de pessoas físicas e de pessoas jurídicas públicas e privadas.

Art. 65. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 66. O patrimônio que a associação receber por doação, legado ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus, serão constituídos de bens identificados em escritura pública.

Art. 67. A associação aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 68. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 69. A contratação de empréstimos financeiros contraídos de bancos ou através de particulares e que venham a agravar o ônus sobre o patrimônio da associação, dependerão da aprovação conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 70. A associação poderá constituir fundos, como Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados na sua criação.

Capítulo VI Dos Livros

Art. 71. A associação manterá os seguintes livros:

- I - livros de atas das reuniões e assembleias gerais;
- II - livros de presenças das reuniões e assembleias gerais;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 72. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas e numeradas.

Capítulo VII Da Prestação de Contas

Art. 73. O exercício financeiro e fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 74. As contas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas ao Conselho Fiscal que emitirá parecer à ser apresentado para a homologação em Assembleia Geral.

Art. 75. Para a prestação de contas da associação, fica determinado:

- I - observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, conforme previsto em lei;
- III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela associação, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único, do Artigo 70 da Constituição Federal;

Capítulo VIII Das Disposições Gerais



CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

Art. 76. Ocorrendo vacância em um dos cargos dos conselhos, os membros remanescentes deverão indicar um novo nome para preenchimento do quadro, até a sua homologação ou substituição na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Único - Entende-se por vacância, todos os casos, exceto destituição.

Art. 77. O membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que se candidatar a um cargo público eletivo, deverá se afastar do cargo que ocupa por um período não inferior a 90 (noventa) dias corridos de antecedência a data prevista para a eleição e, caso venha à ser eleito, deverá solicitar a sua demissão em até 15 (quinze) dias corridos após o término de seu afastamento.

§ 1º O pedido de demissão, deverá ser feito através de carta encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de demissão de 01 (um) membro, deverá ser indicado um novo nome para compor o cargo, em conformidade com o Artigo 76 do presente estatuto.

§ 3º Em caso de demissão de 02 (dois) ou mais membro deverá ser convocada nova eleição em um prazo máximo de 15 (15) quinze dias para preenchimento dos cargos em vacância.

Art. 78. A destituição de administradores será determinada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado problemas de violação do presente estatuto, mau uso do nome ou danos financeiros e patrimoniais à associação, calúnia ou difamação de diretores e associados, contrariar as decisões das assembleias gerais, desvio da ética e dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais, ocupar cargo ou função incompatíveis com as finalidades da associação e:

I - faltas de um membro do Conselho de Administração, sem apresentar justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas em um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.

II - faltas de um membro do Conselho Fiscal, sem apresentar justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas em um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.

Art. 79. O processo para a destituição de um administrador consiste em:

I - constatado um problema, o Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância formada por até 05 (cinco) membros, para análise da situação e auxiliá-lo na emissão de um parecer, para tanto, deverá convocar o membro *sub judice* e se houver, os demais envolvidos para serem ouvidos;

II - o Conselho de Fiscal terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar o parecer;

III - a deliberação para a destituição ocorrerá em reunião conjunta entre Conselho de Administração e Conselho Fiscal, através de voto secreto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo que, o membro *sub judice* não poderá participar da reunião;

IV - em caso de decisão pela destituição, os procedimentos consistem em:

a) atendido o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo, o associado será informado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, encaminhada pelo Presidente do Conselho Fiscal, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação;

b) após o decurso de prazo, independente da apresentação de defesa, o Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, onde a forma de decisão será por voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.



CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcpfilha@msn.com

e) uma vez destituído, por qualquer que seja o motivo, o administrador não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Único - Aprovada a destituição, a mesma Assembleia Geral Extraordinária deverá eleger um novo membro para compor o conselho.

Art. 80. Em caso de renúncia de 01 (um) membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será ocupado pelo suplente.

§ 1º O pedido de renúncia deverá ser por escrito ao Conselho de Administração.

§ 2º A partir da data da renúncia, o conselho que tiver o cargo em vacância, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para a indicação de um novo membro, em conformidade com o Artigo 76 do presente estatuto.

§ 3º No caso de renúncia simultânea de 02 (dois) ou mais membros de um conselho deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para a eleição de novos membros dos cargos em vacância.

§ 4º Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro dos conselhos ou em último caso, qualquer associado, deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a realização de novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, caso não se apresente nenhuma chapa concorrente, deverá ser nomeada uma comissão, composta por 04 (quatro) membros, com as mesmas atribuições do Conselho de Administração, que completará o mandato dos renunciantes.

Art. 81. a previsão de que, na hipótese de a **Crescer para o Futuro**, perder qualificação instituída na Lei Federal o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 82. Fica permitida a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 83. Para a dissolução da associação, o processo consiste em:

I – deverá ser convocada pela imprensa local uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II – a deliberação ocorrerá por voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos;

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio líquido e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a outra pessoa jurídica sem fins econômicos e que tenha, preferencialmente, as mesmas finalidades da associação.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 84. A associação terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento.



CRESCER PARA O FUTURO

Rua General Osório, nº. 100, Balneário São Martinho, Ilha Comprida - SP CEP 11925-000
CNPJ: 08.921.154/0001-28 - Fone/fax: 55 (13) 3842-1055 - Email: ongcphilha@msn.com

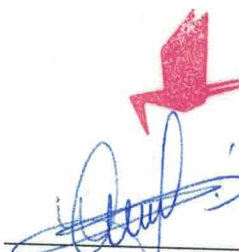
Art. 85. O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente a qualquer tempo, de acordo com decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 86. Os casos considerados omissos no presente estatuto serão resolvidos em deliberação conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 87. Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 88. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo se proceder aos trâmites legais para o seu registro e demais providências cabíveis.

Ilha Comprida/SP, 19 de julho de 2021


Isabel Cristina Chacon
RG 11.383.122-5
CPF 009.034.558-46
Presidente da Assembleia


Ana Claudia Rodrigues de Aguiar
RG 27.033.421-X
CPF 255.297.478-33
Secretário da Assembleia


Antônia Oliveira Souza
Advogada
OAB/ 78.725

Tabelião de Notas e Protesto de Iguape - SP
ARTHUR LISBÔA HENRY - Tabelião
Av. Adhemar de Barros, 531 - Centro - CEP: 11920-000
Fone: (13) 3841-3876 - contato@tabeliaoiguape.com.br

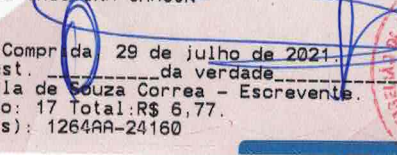
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
ANA CLAUDIA RODRIGUES DE AGUIAR (22702), ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA (1492), Dou t.º - SELO(S) 1264AA0011869
Iguape - SP, 29/07/2021, Em Teste da verdade.
MANESSA FRANCISCA SILVA DE AGUIAR - ESCRIVENTE Total R\$13,62


MANESSA F. SILVA DE AGUIAR
Escrivente Habilitada
Av. Adhemar de Barros, 531 - Centro - Iguape/SP

Código: 125385
FIRMA 2
S20397AA0011869

CARTÓRIO DA ILHA
TABELIÃO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Reconheço por semelhança 1 firma(s) s/valor econômico ISABEL CRISTINA CHACON

Ilha Comprida 29 de julho de 2021.
Em test. da verdade assinado
Isabela de Souza Correa - Escrevente.
Pedido: 17 Total: R\$ 6,77.
Selo(s): 1264AA-24160


Isabela de Souza Correa - Escrevente




Código Notarial do Brasil
Seção São Paulo
118497
FIRMA 1
S11264AA0024160